

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAGUARÃO/RS

### CONSELHO MUNICIPAL DE JAGUARÃO Resolução nº de 01 de março de 2016

Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Jaguarão.

O Conselho Municipal de Educação de Jaguarão com fundamento no artigo 1º inciso III, da Lei Federal nº 9.394,de 20 de dezembro de 1996 e na alínea a, do inciso I,do artigo 10, da lei nº8198, de 26 de agosto de 1998.

### RESOLVE:

Art.1° - A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade, em todos os seus aspectos, complementando a ação da família e da comunidade, sendo que sua oferta está sujeita às normas estabelecidas na presente resolução.

Art.2º - A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre cuidar e educar, considerando as vivências socioculturais das crianças.

Art.3° - São consideradas como instituições de Educação Infantil todas aquelas que desenvolvem cuidados e educação de modo sistemático, por no mínimo quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual, ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição e na faixa etária de 0 a 5 anos, independentemente da denominação das mesmas e, portanto, submetida à normatização pelo Sistema Próprio de Educação do município assim como o horário de funcionamento será regulamentado por decreto municipal.

Art.4º - Integram o Sistema Próprio de Educação do município, nos termos do artigo 18, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas e administradas:

- I Pelo Poder Público, que deverá assegurar as crianças de 0 a 5 anos matrícula de forma gratuita em creche e pré-escola, respeitando a estrutura física de cada instituição e a proximidade com sua residência, sejam elas próprias ou conveniadas;
- II Pela iniciativa privada, não integrantes de escolas de ensino fundamental e/ou médio.

Art.5° - A oferta regular de Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino depende de autorização de funcionamento a ser concedida pelo CME (Conselho Municipal de educação) de Jaguarão.

- Art.6° O credenciamento e o ato de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil serão reguladas em Resolução própria.
- Art.7° O atendimento às crianças com deficiência nas instituições de Educação Infantil públicas e privadas contempla o dispositivo na LDBEN, no artigo 58, e respectivos parágrafos, a Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Lei nº 13.156, de 6 de julho de 2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e o direito à educação.
- I As mantenedoras de instituições de Educação Infantil devem oferecer assessoria especializada e sistemática, aos educadores responsáveis por grupos de crianças onde estão incluídas crianças com deficiência.
- II As mantenedoras das instituições de Educação Infantil serão responsáveis pela viabilização do acesso e adequação do espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários à inclusão de crianças com deficiência.
- Art.8°- Compete a SMED organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades ligadas à Educação Infantil nas instituições que integram a Rede Pública Municipal, bem como orientar e fiscalizar as atividades nas instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.
- Art.9°- A proposta Pedagógica a ser adotada nas instituições de Educação Infantil deve observar os fundamentos norteadores apontados na Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, quais sejam:
- I Princípios éticos de autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao bem comum:
- II Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício de criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
- Art.10°- A proposta pedagógica, ao explicitar a identidade das instituições de Educação Infantil, deve expressar a concepção de infância, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, abrangendo:
- I A organização da ação educativa no tempo e espaço de cada instituição, a partir de atividades intencionais, estimulando a imaginação, a fantasia, a criatividade e a autonomia, bem como as formas de expressão das diferentes linguagens;
- II O papel dos educadores, integrando ações de educação e cuidado de modo indissociável;
- III A participação das famílias e da comunidade na sua elaboração e implementação;



- IV A integração entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, numa abordagem interdisciplinar;
- V A integração e o trabalho com crianças com deficiência, em conformidade com os parágrafos do art.7°;
  - VI A interação entre os grupos de crianças, os adultos e o meio;
- VII O acolhimento e o trabalho com as diferenças de gênero, raça, etnia e religião na construção da identidade de todos os sujeitos envolvidos na ação educativa;
- VIII O acolhimento e o trabalho com as diferentes situações socioeconômicas e com as diferentes fases de desenvolvimento físico e psicológico das crianças;
- IX O acesso as diferentes manifestações culturais, respeitando as suas diversas linguagens e expressões;
- X O processo de avaliação visando o acompanhamento e o registro do desenvolvimento através de pareceres, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.
- Art.11º O regimento da instituição é o documento que define a organização e o funcionamento da mesma e deve expressar a proposta pedagógica, sendo ambas peças integrantes do processo de credenciamento e do ato de autorização.

Parágrafo único. A instituição deverá conter no mínimo um pedagogo.

- Art.12º Para atuar na Educação Infantil como titular, o professor deve ter formação mínima na modalidade Normal oferecida em nível médio ou Graduação Plena em Pedagogia-Licenciatura oferecida em nível Superior.
- Art.13° Será admitida também a atuação de educador assistente e/ou cuidador tendo como formação mínima o Ensino Fundamental, cursando o ensino médio a partir do segundo ano, acrescido de capacitação específica para atendimento à crianças nesta faixa etária em curso de aperfeiçoamento em Educador Assistente de 180h.
- Art.14° A Direção das instituições de Educação Infantil públicas será regulamentada por lei específica prevista no Plano Municipal de Educação.
- Art.15° Considerada especificidade do trabalho com as crianças e a proposta pedagógica, as mantenedoras das instituições de Educação Infantil podem se assessorar de equipes multiprofissionais, por instituição ou grupo de instituições, para apoio específico aos educadores e educandos.
- Art.16°- A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico de 1,50m² por criança, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/professor:

- I Turmas de até 8 crianças de 0 a 2 anos, a cada educador;
- II Turmas de até 15 crianças por educador para os de 3 anos;
- III Turmas de até 20 crianças por educador para os de 4 a 6 anos.
- Art.17º Implantar um sistema de classificação de turmas por idade respeitando as especificidades estruturais asseguradas no Regimento e no PPP (Projeto Político-Pedagógico) de cada escola.
- Art.18° A matrícula por transferência será efetivada se a criança estiver matriculada no ano anterior ou atual em instituições públicas da Rede Municipal de Jaguarão e, efetivamente frequentando e, a EMEI de destino deve respeitar a ordem de chegada da solicitação de transferência, bem como o vínculo da EMEI de origem;
- Art.19° Toda criança terá sua matrícula realizada pelo responsável mediante apresentação dos seguintes documentos acompanhados de cópias: certidão de nascimento, carteira de vacinação atualizada, uma foto 3x4, comprovante de residência e assinatura do responsável na ficha de matrícula;
- Art.20° No ato da matrícula ou em data marcada a coordenadora e, preferencialmente a professora, deverá fazer uma entrevista (anamnese) com o responsável a fim de conhecer alguns hábitos da criança e estabelecer o primeiro contato com a família;
- Art.21° No ato da matrícula, a EMEI deve informar ao responsável, por escrito, que as ausências a partir de 5 dias consecutivos devem ser justificadas mediante apresentação de atestado médico, bilhete assinado pelo responsável ou comunicação oral. Nos casos de afastamento da criança por motivos familiares, os responsáveis deverão entregar a EMEI por escrito e com antecedência uma justificativa sem que haja a perda da vaga.

Parágrafo único. As Instituições privadas seguirão seu regimento.

- Art.22° A perda da vaga em EMEI se dará quando os responsáveis não comparecerem para efetivar a matrícula em até 3 dias ou, quando a criança se ausentar 15 dias consecutivos injustificadamente;
- Art.23° Durante todo o tempo em que as crianças estiverem sob a responsabilidade da instituição, não podem em nenhum momento ficar sem o acompanhamento de um adulto;
- Art.24° As instituições deverão conter espaços construídos ou adaptados de 1,50m² por criança, conforme suas especificidades de atendimento, que contemplem:



- I Sala para atividade pedagógica, administrativa e de apoio;
- II Sala de atividade para os grupos de crianças, com iluminação e ventilação adequadas, visão para o ambiente externo, mobiliário e materiais pedagógicos apropriados às faixas etárias;
- III Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição;
  - IV Local para amamentação;
- V Instalações sanitárias completas, de tamanho apropriado e suficientes para o número de crianças, próximos a sala de aula, com ventilação direta, não devendo as portas conter chaves ou trincos;
  - VI Sanitários para os adultos e preferencialmente com chuveiro;
- VII Berçário com colchonetes revestidos de material impermeável, com local para higienização, pia, água corrente fria e quente e balcão para troca de roupas;
  - VIII Lavanderia ou área de serviço com tanque;
- IX Espaço externo compatível com o número de crianças que dele utilizam simultaneamente, com caixa de areia protegida e torneira acessível para as crianças;
  - X Local amplo e arejado que priorize o convívio das crianças e educadores;
  - XI Conter mobiliário adequado às atividades pedagógicas;
- XII Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em bom estado de conservação;
- XIII Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança tanto internos como externos;
- XIV Local para atividades ao ar livre equipado de praça de brinquedos e espaço para jogos e outras atividades curriculares.
- Art.25° São requisitos mínimos para a oferta de Educação Infantil na faixa etária de 0 a 3 anos:
- I Local adequado para repouso, com janelas para o ambiente externo, com piso e paredes revestidos de material lavável;
- II Na escola, ter no mínimo um local para a higienização das crianças com bancada para troca de roupas em anexo à banheira ou lavatórios com dispositivos de água potável quente e fria;
- III Espaço reservado adequado para a amamentação. As mães devem ser incentivadas a amamentar seus filhos;
- IV Local dotado de equipamentos e utensílios próprios para o preparo dos alimentos e mamadeiras devidamente higienizado;
- V Os recursos pedagógicos, como jogos, brinquedos e livros devem ser adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para atender ao número de crianças. Devem estar



organizados em condições de limpeza e conservação, bem como devem ser constantemente renovados;

- VI O acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente de acordo com a proposta pedagógica;
- Art.26° Todo imóvel destinado à Educação Infantil, pública ou privada, depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes e o prédio deve estar adequado ao fim de que se destina, atendendo as normas e especificações técnicas da legislação vigente e apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria e não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.
- Art.27° O estabelecimento de Educação Infantil deve dispor dos equipamentos de prevenção contra incêndio exigidos em lei e dispor de água potável e de condições de higiene com vistas à preservação da saúde.
- Art.28° A adaptação das escolas existentes de Educação Infantil à nova legislação, quanto os Recursos Físicos e Materiais, terá um prazo de até 2 anos a contar da data de aprovação desta normatização pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.29° - O roteiro e os anexos I e II integram esta resolução.

MINUTA APROVADA EM PLENÁRIA EM 13 DE JANEIRO DE 2016. RESOLUÇÃO APROVADA APÓS AUDIÊNCIA PÚBLICA EM MARÇO DE 2016.



# ANEXO I - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JUNTO A ESTE CONSELHO.

- 1. Solicitação ao CME de autorização de funcionamento, declarando ao fim a que se destina o estabelecimento
- 2. Contrato de compra ou locação do imóvel
- 3. Ata de fundação da Mantenedora
- 4. Contrato social
- 5. CNPJ
- 6. Planta baixa das dependências com suas dimensões e de localização e fotos
- 7. Alvará de localização
- 8. Alvará da Secretaria Municipal da Saúde
- 9. Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios (ou documento equivalente exigido pelo Corpo de Bombeiros)
- 10. Regimento Escolar
- 11. Projeto Político-Pedagógico
- 12. Ficha dos Professores com documentos de identificação e habilitação
- 13. Ficha de cadastro e credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação -CME (sob a responsabilidade do CME)



# ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO

1 – Entidade Mantenedora		
Denominação: Endereço: Cidade / CEP : Fones:		
2 – Estabelecimento		
Denominação: Endereço: Cidade / CEP: Fones		
3 – Autorização		
Alvarás: Prefeitura Saúde Bombeiros		
ANEXO III		
FICHA 1 - Ambientes para os serviços administrativo-pedagógicos		
1 – Sala de Direção		
Iluminação e ventilação natural e direta Proteção adequada nas janelas com incidência de sol Condições de conservação e higiene: Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( )	) Não ( ) Não (	-
Observações:		
2. Sala de Coordenação Pedagógica		
Iluminação e ventilação natural e direta Proteção adequada nas janelas com incidência de sol Condições de conservação e higiene:	) Não ( ) Não (	)



Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( )			
Observações:			
3. Sala de Orientação Escolar			
Iluminação e ventilação natural e direta Proteção adequada nas janelas com incidência de sol Condições de conservação e higiene: Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( )		) Não ( ) Não (	
Observações:			
4. Secretaria			
Iluminação e ventilação natural e direta Proteção adequada nas janelas com incidência de sol Condições de conservação e higiene: Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( )		) Não ( ) Não (	
Observações:			
FICHA 2 – Ambientes para Educação Infantil			
1. Berçário			
Condições Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( Instalações Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( Conservação Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente Higiene Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( Salubridade Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( Segurança Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( Mobiliário Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( Observações:	) ( )		
2. Sala de repouso			
Condições Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( Instalações Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( Conservação Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente	)		NIC



Salubridade Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Salubridade Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Segurança Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Mobiliário Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Observações:
3 Local para preparo da alimentação
Condições Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Instalações Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Conservação Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Higiene Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Salubridade Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Segurança Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Utensílios Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Mobiliário Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Observações:
4. Local para refeições
Condições Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Instalações Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Conservação Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Higiene Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Salubridade Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Segurança Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Utensílios Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Mobiliário Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Observações:
5. Banheiro(s)
Condições Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Instalações Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Conservação Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Higiene Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Salubridade Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Segurança Precário ( ) Satisfatório ( ) Bom ( ) Excelente ( ) Observações:



## ANEXO II

# FICHA 3 - Ambientes para Educação Infantil

Sala(s) de aula

Observações:

numinação e ventilaç	ao naturai e	aireta		Sim ( ) Nao (	. )
Proteção adequada na	as janelas co	om incidência de s	sol	Sim ( ) Não (	)
Condições					
Instalações Precário	( ) Satisfa	atório ( ) Bom	( ) Excelent	e()	
Material pedagógico		, ,	• /	' '	
Higiene Precário (					
Salubridade Precário					
Segurança Precário	, ,	, ,	, ,	, ,	
Mobiliário Precário					
Observações:	, C ) Dutible	atono ( ) Boni	( ) Exectent	~( )	
oober vagoes.					
FICHA 4 – Ambiente	e nara Educ	ração Infantil			
i iciii + - moiciii	.s para Lauc	ação manti			
Área de recreação					
Arca de recreação					
Condições	Precário (	) Satisfatório (	) Bom ( )	Excelente ( )	
Conservação				. ,	
•	4	) Satisfatório (		, ,	
Brinquedos pedagógi	*			, ,	`
Área livre coberta	cos Fieca	ario ( ) Sansian	ono ( ) bom (		
,				Sim ( ) Não (	
Àrea livre descoberta				Sim ( ) Não (	)

